|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROCESSO020/006211/2018 | DATA07/12/2018 | RUBRICA | FOLHA |

 À empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**,

 Após analisar o recurso administrativo interposto por meio deste processo administrativo relativo à Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018, constatamos que a requerente, ao final da sessão licitatória, fez constar em Ata que não concordava com sua inabilitação em razão da inexistência de juntada de declaração de que emprega, em seu quadro de funcionários, 10% de portadores de deficiência, por entender que aquele documento não se caracteriza como requisito indispensável para a participação no certame licitatório.

 Apesar de a requerente não estar satisfeita com o resultado, melhor sorte não há sobre o argumento por ela apresentado, haja vista que todos os itens estabelecidos pelo Edital de Licitação (que é lei entre as partes), bem como pelo ordenamento jurídico vigente (no qual se inclui a Lei nº2.722/07 do Município de Niterói/RJ), devem ser cumpridos pelos licitantes em procedimentos licitatórios.

 Neste sentido, constata-se que a requerente não teve o zelo de apresentar a declaração de que emprega 10% de funcionários portadores de deficiência em seus quadros de trabalhadores, o que é – assim como os demais – um item exigido e indispensável pelo Edital de Licitação e pela Lei nº2.722/07 do Município de Niterói/RJ.

 Admitir a habilitação da empresa requerente seria agir *contra legem* e em oposição à exigência do item edilício, a ensejar possível conduta dotada de pessoalidade a ofender, em última análise, a própria Constituição da República de 1988, em seu art. 37.

 Logo, por atender ao princípio da impessoalidade, agindo em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e em atendimento às determinações do correspondente Edital de Licitação, a qual a requerente se encontra submetida no certame em questão, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.

Niterói, 07/12/2018.

**FABIANO GONÇALVES**

**Secretário Municipal de Administração**

**CONCYR FORMIGA BERNARDES**

**Pregoeira**

**Comissão de Pregão**